



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 220/2025
Autoria:	Vereador Deyvid Everson Silva Carneiro
Ementa:	Dispõe sobre: “Cria o Banco Municipal de Indicadores da Infância no Município de Boa Vista e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Vereador Deyvid Everson Silva Carneiro, propõe a criação de um Banco Municipal de Indicadores da Infância no Município de Boa Vista, com o objetivo de reunir, sistematizar e disponibilizar dados e informações estratégicas sobre a situação da infância na cidade.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2025, sendo posteriormente distribuída à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que, em 11 de setembro de 2025, emitiu parecer favorável à sua aprovação, sob a relatoria do Vereador Marcelo Nunes. Na mesma data, o parecer foi aprovado pela referida comissão, de forma unânime.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, para análise de mérito.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme dispõe o **art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista**, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência apreciar matérias que tratem da **proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente**, entre outros grupos vulneráveis.

Dado que a proposição visa consolidar e tornar acessíveis informações relevantes para a formulação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à **infância**, a matéria está plenamente inserida no âmbito de competência desta Comissão.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição estabelece a criação de um Banco Municipal de Indicadores da Infância, ferramenta essencial para o monitoramento das políticas públicas e para o planejamento estratégico das ações voltadas à garantia de direitos da criança. Ao concentrar dados estatísticos e indicadores sociais sobre saúde, educação, segurança, assistência social, entre outros, o Banco permitirá diagnósticos mais precisos e decisões mais eficazes por parte da Administração Pública e da sociedade civil.

Importa ressaltar que a criação de estrutura de dados e indicadores não representa interferência na estrutura administrativa ou na organização interna dos órgãos da Prefeitura, tampouco trata de regime jurídico de servidores públicos.

No tocante à **constitucionalidade**, vale destacar a jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal**, especialmente no julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 878.911/RJ – Tema 917 da Repercussão Geral**, que fixou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Conforme esse entendimento, leis de iniciativa parlamentar que visam à efetivação de direitos fundamentais, como saúde, educação e proteção à infância são válidas, desde que respeitem os limites constitucionais. Aplicando tal entendimento ao caso em tela, verifica-se que não há vício de iniciativa, sendo, portanto, constitucional a proposição. A medida ainda se mostra alinhada a políticas públicas nacionais e experiências exitosas em outros municípios, além de contribuir para a eficiência da gestão pública e a transparência das ações governamentais no âmbito da infância.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 220/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR